



CISVALE

**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CONTRATO N  20250044**

**PREG O N  004.2025-PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00001.20250404/0001-42**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONS RCIO PUB. INTER  
FEDERATIVO DO VALE DO CURU E RC SOLUCOES  
HOSPITALARES LTDA.

O(A) CONS RCIO PUB. INTER FEDERATIVO DO VALE DO CURU, com sede na Rua Coronel Jo o Lic nio Nunes, n  477, Itamb , Caucaia-CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 12.768.835/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RC SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF N  41.513.345/0001-26, sediado(a) na AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, 1600, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Fortaleza / CE - CEP: 60.822-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Felipe Barros Carvalho, portador(a) do CPF/MF N  030.902.953-85, tendo em vista o que consta no Processo n  00001.20250404/0001-42 e em observ ncia  s disposi es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e demais legisla o aplic vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cl usulas e condi es a seguir enunciadas.

### **1. CL USULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento   Contrata o de empresa para a Loca o de diversos equipamentos (Auto Refrator com Cerat metro, Refrator de Greens, Conjunto Evolution, L mpada de Fenda, Lens metro leitura externa, auto projetor) para atender as necessidades do setor de Oftalmologia da Policl nica Regional Dr. Jos  Correa Sales mantida pelo Cons rcio P blico de Sa de Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE., nas condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia.

**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p>Locação do equipamento - Auto Refrator com Ceratômetro MM-501DN</p> <p>Software 2024 Display LCD – Tela de Cristal Líquido 5.7” com sistema de inclinação Elevação do apoio de queixo com comando manual Impressora Térmica Acoplada Esférico (S) Variação de Medida: -20 ~ +20D, Resolução: 0.12D, 0,25D Cilíndrico (C) Variação de Medida: 0 ~ ±10D, Resolução: 0.12D, 0,25D Poder Esférico Variação de Medida: 30.00 ~ 67.00D, Resolução: 0.12D, 0,25D Eixo (AX) Variação de Medida: 0° ~ 180°, Resolução: 1° Distância Pupilar (DP) Variação de Medida: 30 ~ 85 mm, Resolução: 1 mm Medidas da Córnea 2 ~ 12 mm Raio de Curvatura Variação de Medida: 5 ~ 10 mm, Resolução: 0,01 mm Distância Vertex 0 – 12 – 13,75 – 15 mm Tela Tela de Cristal Líquido 5.7” TFT LCD Peso 24kg Dimensões L 280 x H 480 x P 510 mm Voltagem Bivolt</p>	Martinato	Mês	12.0	6.000,00	72.000,00
2	<p>Locação do equipamento - Refrator de Greens MM-503A2</p> <p>Potência Cilíndricaatê -8.00D Com as lentes auxiliares Engranaagem em alumínio Lentes de Cristal antifungos Cilíndrocruzado sincronizado com o eixo Potência Esférica +16.75D ~ -19D, Passo: 0,25D (quando aplicada lente aux.: 0.12D) Potência Cilíndrica -6.00D ~ +8.00D, Passo: 0,25D (quando aplicada lente aux.: 0.12D) Eixo Cilíndrico 0° ~ 180° / Passo: 5° Prisma 0 ~ 20 Δ, Passo: 1 Δ Miopia 0 a – 19.00D, Passo: 0,25D (quando aplicada lente aux.: 0.12D) Hipermetropia 0 a – 19.00D, Passo: 0,25D (quando aplicada lente aux.: 0.12D) Astigmatismo 0 a – 6.00D (-8.00D), Passo: 0,25D (quando aplicada lente aux.: 0.12D) Cilindro Cruzado ± 0.25D (lentes do cilindro cruzado sincronizado com eixo cilíndrico), OPCIONAL: +0.37D, ±0.50D Ajuste da DP 50 ~ 75 mm Ajuste da Convergência 380 mm (quando DP 64 mm) Ajuste de Apoio da Face 16mm Distância da Córnea 13.75 mm (do posto corneal à superfície padrão das lentes) Dimensões do Greens L 340 x H 310 x P 110 mm Peso do Greens 4,7 Kg</p>	Martinato	Mês	12.0	2.500,00	30.000,00
3	<p>Locação do equipamento - Conjunto Evolution MM-550XC</p> <p>Gabinete e braço pantográfico Injetados em polietileno Braço pantográfico balanceado, com ajuste longitudinal e bandeja em fôrmica Base com pés reguláveis, para melhor ajuste ao chão Apoio de cabeça regulável Apoios de braços escamoteáveis Foco de luz articulado, com controle de intensidade de luz (dimmer) Fonte eletrônica para alimentação de instrumentos (evita queima de lâmpadas), variável de 2,5 a 5,5 volts a cada 0,5 volts Fonte carregador para Retino-Oftalmo; Suportes de Retino-Oftalmo com sensor ótico que acende o aparelho quando este é colocado no suporte Braço elétrico para Lâmpada de Fenda Controles: – intensidade do foco de luz – liga/desliga luz de sala, Oftalmoscópio/Retinoscópio – chave geral com indicação visual do aparelho em uso Braço da mesa com regulagem de altura – mínima de 900 mm e máxima de 1000 mm Cadeira cirúrgica cinza com inclinação de 90° a 180°, e controle de altura – mínima de 580 mm e máxima de 730 mm, com controle de movimento na cadeira. A cadeira quando inclinada a 180° forma uma maca de 2000 mm com capacidade máxima de 150kg. Bivolt – consumo: 300W Dimensões Coluna L 1000 x H 2000 x P 1030 mm Peso Coluna 72 Kg Dimensões Cadeira L 740 x H 1500 x P 950 mm Peso Cadeira 83 Kg</p>	Martinato	Mês	12.0	5.000,00	60.000,00
4	<p>Locação do equipamento - Lâmpada de Fenda 2X</p> <p>Tipo Visão estereoscópica Ampliação 10x – 16x Ocular 2 aumentos Ampliação Total (Campo de Visão) 2 aumentos – 10x Ø18 mm / 16x Ø14.5 mm Escala de Ajuste de DP 52 ~ 82 mm (ajustável continuamente) Ajuste da Dioptria 10x ±5D Largura da Abertura da Fenda 0 ~ 9 mm Altura da Abertura da Fenda 1 ~ 8 mm (ajustável continuamente) Ângulo da Abertura da Fenda 0° ~ 180° Inclinação da Abertura da Fenda 5° ~ 20° Abertura do Diâmetro Ø9, Ø8, Ø5, Ø3, Ø2, Ø1, Ø0.2 mm Filtro Absorção de calor, Azul e Verde – Cinza – Redfree – Luz Cobalto Iluminação Halógena 12V/30W Ativo de Fixação Led indicativo vermelho Dimensões L 430 x H 430 x P 700mm Peso 20 Kg Voltagem 110V ou 220V</p>	Martinato	Mês	12.0	3.500,00	42.000,00
5	<p>Locação do equipamento - Lensômetro leitura externa</p> <p>Aparelho de leitura externa, mede todos os tipos de lentes: esféricas, cilíndricas, bifocais e progressivas. Possui excelente tamanho e design, é desmontável, prático e preciso. Escala de Medição -15D ~ +15D/leitura 0.125D Regulagem da Ocular ±5D Tamanho da Lente Ø 16 ~ 80 mm Forma de Leitura Esfera Iluminação LED Funcionamento por meio de pilhas (AA). Dimensões L 220 x H 230 x P 220 mm Peso 0,8 Kg</p>	Martinato	Mês	12.0	1.000,00	12.000,00
6	<p>Locação do equipamento - Auto projetor 502B</p> <p>Ampliação da Projeção 30 x 5 Consumo de Energia 90 W Exames Caracteres numéricos Caracteres “E de Snell” Teste bicromático Teste infantil Teste Astigmatismo Luzes de Worth Distância de Projeção 2 ~ 6 m Número de Figuras/Slides 50 Mudança de Gráficos e Máscaras 1 figura/0.03 seg Número de Máscaras Aberta, linhas horizontais, linhas verticais Variação da Inclinação ± 10° na horizontal e vertical Lente de Projeção Polarizada de acabamento não ofuscante Lâmpada de Projeção Iluminação a LED em 3W Iluminação Verde e Vermelho Mecanismo de Desligamento Automático Após 05 minutos inativos Filtros Verde/vermelho Controle Remoto Teclas exclusivas para cada exame Tamanho da Progressão 335 x 222 mm Peso Não aplicável Dimensões Não aplicável Voltagem 110V, 220V Peso 6 Kg Dimensões L 240 x H 220 x P 320 mm</p>	Martinato	Mês	12.0	2.500,00	30.000,00

Valor total: 246.000,00



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARES; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

1.3. Vinculam esta contrata o, independentemente de transcri o:

- 1.3.1. O Termo de Refer ncia;
- 1.3.2. O Edital da Licita o;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CL USULA SEGUNDA - VIG NCIA E PRORROGA O**

2.1. O prazo de vig ncia da contrata o   de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vig ncia m xima decenal, desde que haja previs o em edital e que a autoridade competente ateste que as condi es e os pre os permanecem vantajosos para a Administra o, permitida a negocia o com o contratado ou a extin o contratual sem  nus para qualquer das partes.

2.2. A prorroga o de que trata este item   condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condi es e os pre os permanecem vantajosos para a Administra o, permitida a negocia o com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de presta o dos servi os tem natureza continuada;

b) Seja juntado relat rio que discorra sobre a execu o do contrato, com informa es de que os servi os tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administra o mant m interesse na realiza o do servi o;

d) Haja manifesta o expressa do contratado informando o interesse na prorroga o;

e) Seja comprovado que o contratado mant m as condi es iniciais de habilita o.

2.3. O contratado n o tem direito subjetivo   prorroga o contratual.

2.4. A prorroga o de contrato dever  ser promovida mediante celebra o de termo aditivo.





SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARES; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

\*



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente





**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

J



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

+



CISVALE

**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

*[Handwritten mark]*



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO  
CURU

APUIARES; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

### 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

f

**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARES; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

X



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

4



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONS RCIO P BLICO DE SA DE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIAR S; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJ - PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; S O  
GON ALO DO AMARANTE ; S O LUIS DO CURU - TEJUCA

13.4. O contrato poder  ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n  ensejar  a extin o se n  restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica contratada, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.

13.5. O termo de extin o, sempre que poss vel, ser  precedido:

13.5.1.. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indeniza es e multas.

13.6. A extin o do contrato n  configura  bice para o reconhecimento do desequil brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio (art. 131, caput, da Lei n.  14.133, de 2021).

13.7. O contrato poder  ser extinto caso se constate que o contratado mant m v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rgo ou entidade contratante ou com agente p blico que tenha desempenhado fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.  14.133, de 2021).

**14. CL USULA D CIMA QUARTA - DOTA O OR AMENT RIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento da Cons rcio Pub. Inter Federativo do Vale do Curu, na dota o:0101.10.302.0002.2.004 - Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia - CISVALE, R\$ 246.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica, Outros Servi os de Terceiros - Pessoa



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



Jur dica - Outros Servi os de Terceiros - pessoa Jur dica, Outros Servi os de Terceiros - pessoa Jur dica

14.2. A dota o relativa aos exerc cios financeiros subsequentes ser  indicada ap s aprova o da Lei Or ament ria respectiva e libera o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CL USULA D CIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos.

**16. CL USULA D CIMA SEXTA - ALTERA ES**

16.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

16.2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n  14.133, de 2021).

16.4. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.

**17. CL USULA D CIMA S TIMA - PUBLICA O**

17.1. Incumbir  ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo s tio oficial na Internet, em aten o ao art. 91,



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaiapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAUCAIA/CE, 03 de julho de 2025.

FERNANDO  
HENRIQUE GOERSCH  
BASTOS:5440418539  
1

Assinado de forma digital por FERNANDO  
HENRIQUE GOERSCH BASTOS:5440418539  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de  
Saúde Federal do Brasil - SFB, ou=RSB e-CPF  
A1, ou=EM BRANCO, ou=3182707000163,  
ou=IdadeConferencia, ou=FERNANDO  
HENRIQUE GOERSCH BASTOS:5440418539  
Data: 2025.07.03 14:00:39 -03'00'

**Consórcio Pub. Inter Federativo do Vale do Curu**

**CNPJ Nº 12.768.835/0001-75**

**FERNANDO HENRIQUE GOERSCH BASTOS**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

*Felipe Barros Carvalho*

**RC SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ/MF Nº 41.513.345/0001-26**

**FELIPE BARROS CARVALHO**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Felipe Barros Carvalho*  
794.305.305-49

Rua Cel João Licínio nº 477 - Itambé- Caucaia-CE - CEP: 61.602-080  
Fone/Fax: (85) 2185-7671 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75  
[www.cisvale.ce.gov.br](http://www.cisvale.ce.gov.br) E-mail: [consorcioscisvale@gmail.com](mailto:consorcioscisvale@gmail.com)



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CISVALE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU**

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUOCCA

2. \_\_\_\_\_